

CONTRATO 10/GEPAC/2023

CONSULTA PRÉVIA

Procedimento de contratação n.º 0.14/DSGRI/GEPAC/2023

Elaboração do manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR

Aos 20 do mês de novembro de 2023, no edifício do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, em Lisboa:

Como Primeiro Outorgante,

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com o número de pessoa coletiva 600 082 741, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, 1070-085 Lisboa, representado por Fernanda Soares Heitor, que intervém na qualidade de Diretora-Geral, com poderes bastantes para a prática deste ato; e

Como Segundo Outorgante,

Ernst & Young, S.A., com o número de identificação fiscal 500 912 645, com sede em Avenida da República, nº90, 3º Andar 1649-024 Lisboa, neste ato representada por Luís Miguel Botas Farinha, com poderes para outorgar o contrato.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos (CCP) e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato, suportado pelo procedimento de consulta prévia com a referência 0.14/DSGRI/GEPAC/2023, tem por objeto principal elaboração do manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O presente contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O respetivo contrato escrito;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª Prazo

O prazo de execução global inicia a partir da data da celebração do contrato, com termo a 20/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

- 1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I do Caderno de Encargos do presente procedimento de contratação pública.
- 2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 3. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e no contrato a celebrar;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato;
- g) Para o acompanhamento e execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do GEPAC;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e considerando que o projeto se deverá caracterizar por um grau de formalidade intermédia, o agendamento das reuniões de coordenação deverá respeitar os principais milestones definidos no cronograma do projeto. Poderão ser agendadas outras eventuais reuniões de trabalho, com objetivos bem definidos e delimitados;
- i) Emitir faturação em função do tipo de serviço prestado.

Cláusula 5.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª Requisitos técnicos e funcionais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I do Caderno de Encargos do presente procedimento de contratação pública.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de contrato;
- c) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e prazos de entrega.

Cláusula 8.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, correspondente ao montante de 54.850€ (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

1. O preço contratual a que alude a cláusula anterior, será pago em três momentos;
 - 30%, com o levantamento de todas as informações relevantes para as práticas e procedimentos a aplicar nos diferentes domínios de desempenho das atribuições do GEPAC, enquanto beneficiário intermediário, na execução dos instrumentos previstos pelo Sistema de Gestão e Controlo Interno estabelecidos pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, tendo por base a estrutura orgânica do GEPAC.
 - 40%, com a apresentação de uma versão preliminar do manual do sistema de gestão e controlo interno da componente de investimento C04-i01
 - 30%, com a apresentação do manual do sistema de gestão e controlo interno da componente de investimento C04-i01.
2. Deverão ser emitidas as faturas referentes à execução do contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 dias a contar da data da sua emissão, desde que as faturas sejam rececionadas no GEPAC nos primeiros quatro dias úteis do mês.
3. Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, é devida uma penalidade, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a Resolução do Contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do prestador de serviços, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.^a Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 16.^a Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. No caso da entidade adquirente abrangida pelo contrato ser extinta, deslocalizada ou reestruturada, o contrato cessa automaticamente, não podendo o adjudicatário obrigar ao pagamento de qualquer indemnização;
6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade extinta, deslocalizada ou reestruturada poderá ceder automaticamente a sua posição contratual à entidade que suceder nas suas atribuições e competências que seja indicada pela entidade adquirente.

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo cocontratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o adjudicatário pode contratar ou recorrer à colaboração de especialistas e peritos de reconhecido mérito e/ou experiência académica ou profissional, nos domínios em análise.

Cláusula 20.ª Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do Contrato.

Cláusula 21.^a Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio conhecimento escrito.

Cláusula 22.^a Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

1. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
2. Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: Ernst & Young, S.A.

Gestor do contrato: Ana Caetano

Morada: Av. da República, 90 - 3º, 1649-024, Lisboa, Portugal

Telefone: +351 217 912 000

Endereço eletrónico: ana.caetano@pt.ey.com

3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, ao gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante:

Entidade Adjudicante: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: Nuno Dias

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Telefone: 213 848 400

Endereço eletrónico: dsgri@gepac.gov.pt

Cláusula 23.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a Disposições Finais

- 1 — O presente contrato teve subjacente:

A decisão de contratar na sequência da realização de Consulta Prévia ao abrigo do disposto no art.º 16.º, n.º1, alínea b), e art.º 20.º, n.º1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei

18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tomada pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.^a Fernanda Soares Heitor, a 15 de setembro de 2023, exarado sobre a informação n.º 0.132/DSGRI/GEPAC/2023, de 14 de setembro – Procedimento de Contratação Pública n.º 0.14/GEPAC/DSGRI/2023, por Consulta Prévia, com vista à elaboração do manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR – Início do Procedimento.

A decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, a autorização da respetiva despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a decisão de aprovação da minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, foram proferidas por despacho, datado de 9 de novembro de 2023, pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.^a Fernanda Soares Heitor, sobre a Informação de Serviço n.º 0.159/DSGRI/GEPAC/2023, de 19 de outubro de 2023 - Procedimento de Contratação Pública n.º 0.14/GEPAC/DSGRI/2023, por Consulta Prévia, com vista à elaboração do manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR - Notificação da Decisão de Adjudicação e da Minuta de Contrato

A inerente despesa tem associado o compromisso n.º FF52304580, em conformidade com os termos dispostos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — Os outorgantes declaram que aceitam o presente contrato em todas as cláusulas, ficando obrigados à sua execução.

3 — As alterações ao presente contrato obedecem à forma escrita e exigem o acordo de ambas as partes.

4 — Qualquer omissão ou dúvida de interpretação do presente contrato será resolvida de acordo com a legislação em vigor.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi celebrado pelos representantes de ambas as partes, através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

Como Primeiro Outorgante

**Maria Fernanda
Soares Rebelo
Heitor**

Assinado de forma digital
por Maria Fernanda
Soares Rebelo Heitor
Dados: 2023.11.20
18:09:29 Z

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor
Diretora Geral do GEPAC

Como Segundo Outorgante

**LUIS
MIGUEL
BOTAS
FARINHA**

Digitally signed by LUIS
MIGUEL BOTAS FARINHA
DN: cn=LUIS MIGUEL
BOTAS FARINHA, c=PT,
o=ERNST E YOUNG S.A.,
ou=Entitlement -
PROCEDIMENTOS
ELETRONICOS DE
CONTRATAÇÃO
PÚBLICA,
email=ey@pt.ey.com
Date: 2023.11.20 16:56:51

Luís Miguel Botas Farinha
Representante legal da empresa
Ernst & Young, S.A.